

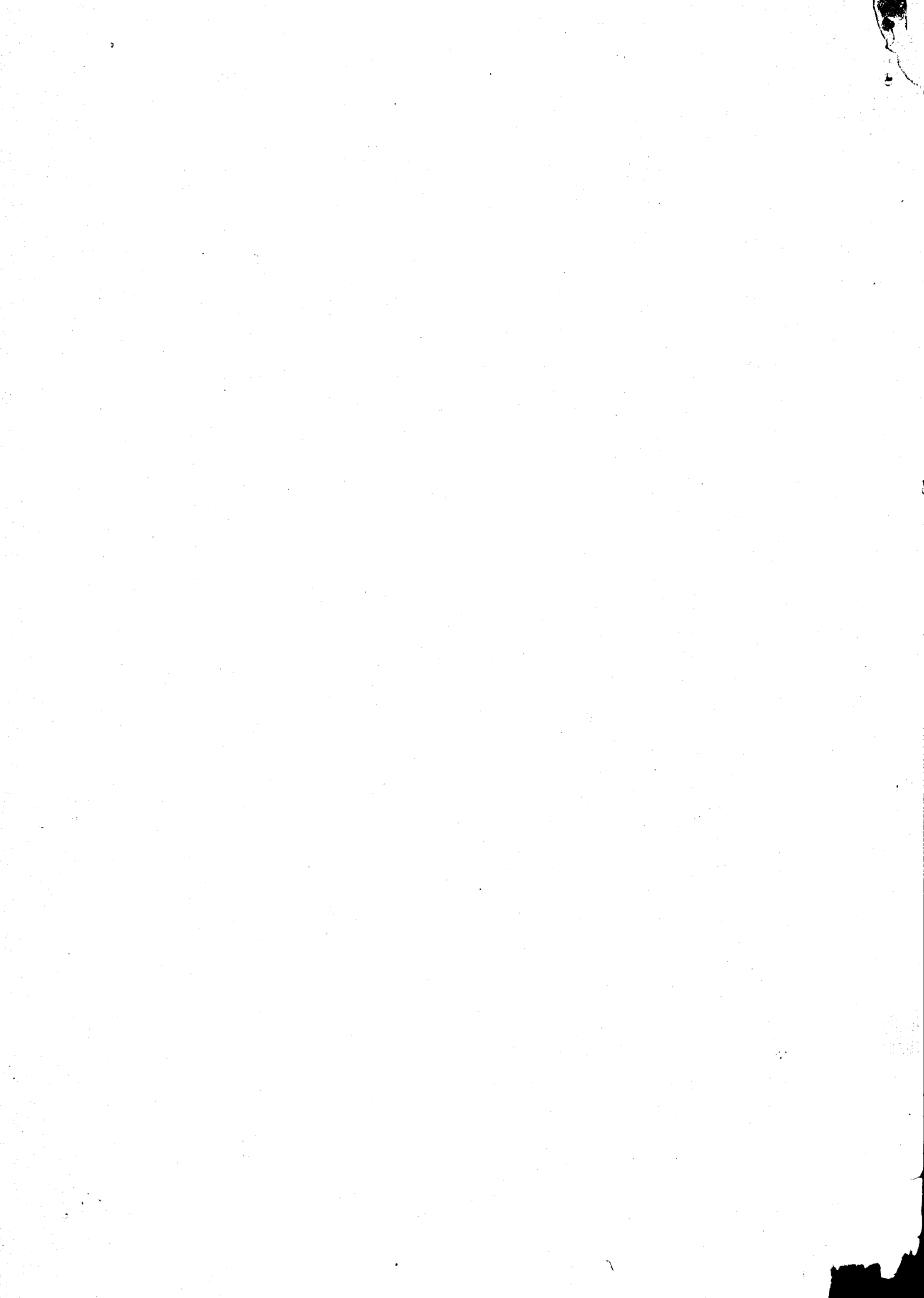
processual, e que consiste na necessidade que alguém sente de recorrer ao Judiciário para obter o reconhecimento de um direito violado ou ameaçado pela decisão do Conselho Tutelar.

É preciso, portanto, que exista realmente uma ausência ou violação de um direito para que se caracterize o interesse. "

Dada a importância jurídica e social dos Conselhos Tutelares como órgãos democráticos, legítimos e comunitários para encaminhar e solucionar os problemas da sociedade na área da criança e do adolescente, o êxito de qualquer projeto ou programa de atendimento à criança e ao adolescente, na cidade, passa pelo bom funcionamento dos Conselhos Tutelares

Para lembrar, a cidade de São Paulo completou em novembro de 1994 dois anos de implantação de 20 Conselhos Tutelares, em precárias condições de funcionamento, apresentando hoje o seguinte quadro que deverá ser superado:

- Nenhum Conselho possui sede própria, estando todos alojados em salas e repartições de diferentes secretarias da prefeitura, sendo que a maioria não dispõe de local adequado para o atendimento a população.
- A maior parte dos Conselhos não tem telefone próprio, sendo os existentes ramais ou sublocação dos locais onde estão instalados.
- Nenhum Conselho possui viatura própria para visitas e diligências de suas atribuições, os que conseguem viaturas ficam sujeitos as normas de funcionamento e horários da secretaria a qual pertence o veículo.
- Os Conselhos não dispõem de pessoal administrativo e operacional, que viabilizem a rotina diária de suas atividades.
- Embora os Conselhos tenham recebido alguns móveis, até o momento não foi entregue o restante dos móveis e equipamentos prometidos pelo Executivo via Secretaria da Família e Bem-Estar Social.
- A maioria dos Conselhos não dispõe de meios para repor o material de consumo diário, sendo que cada Conselho tem uma forma diferente de obter do Executivo Municipal tais materiais.
- Dos 100 Conselheiros empossados em 29/11/92, apenas 70 continuam em atividade na cidade, sendo que os 20 Conselhos funcionam em regime de plantões em horários e dias diferentes.
- As 30 vagas abertas nos Conselhos não foram preenchidas pelos Conselheiros Suplentes por falta de interesse, uma vez que Conselho Municipal já regulamentou o procedimento de posse de novos Conselheiros.



- O Executivo Municipal remunera atualmente os Conselheiros Tutelares a título de gratificação a quantia de R\$ 120,00 pôr mês, o que torna simplesmente inviável o exercício da função de forma digna e exclusiva, tendo em vista o caráter amplo e de extrema relevância social a função do Conselheiro.
- Não está sendo realizado trabalho de divulgação seja profissional ou educacional das atividades dos Conselhos Tutelares de São Paulo no órgão de imprensa do Município (D.O.M) ou nas secretarias afins como Saúde, Educação e Família e Bem-Estar Social. Tal negligência se reflete na total falta de informação pôr parte da população usuária dos serviços dos Conselhos, bem como na ausência de ações articuladas das atividades e serviços prestados a criança e ao adolescente na rede pública e nas entidades não governamentais conveniadas com a prefeitura de São Paulo.

Objetiva-se após as discussões de grupo com os Conselheiros Tutelares e análises pertinentes, ser implantado com início no Módulo I, uma série de cursos modulares, abordando a proposta metodológica e os tópicos de atribuições dos Conselheiros que apresentem conflitos com o Poder Judiciário ou com o Executivo Municipal.

LA INTERFACE DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) E INTEGRAÇÃO INTERSECRETARIAL DO MUNICÍPIO E ONG.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) em seu art. 4º diz:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público (G.N.) assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."

Considerando que a prefeitura de São Paulo detém o terceiro maior orçamento do país e conta com uma vasta rede de atendimento à criança e ao adolescente através das secretarias da Saúde, Educação e da Família e Bem-Estar Social, faz-se necessário do ponto de vista dos precei-

